



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-06398/18**

Administração Indireta. Instituto de Previdência de Jacaraú. Arquivamento da matéria sem manifestação meritória.

## **RESOLUÇÃO RC2-TC 00168/19**

### **RELATÓRIO**

O **Processo TC-06398/18** trata do exame da legalidade do **ato de aposentadoria**, a **Senhora ALDENICE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 212.

A **Auditoria**, apreciando as peças que instruíam o feito, às fls. 69/74, concluindo pela notificação da Autoridade Responsável, para que tomasse providências no sentido de: Esclarecer a divergência existente sobre o cargo ocupado pela servidora.

Devidamente notificado o gestor anexou aos autos defesa, através do **documento nº 79400/18**.

Ao analisar tal documento a **Auditoria** entendeu, ser necessária nova notificação a autoridade providenciária para fossem tomadas as providências cabíveis pertinente à irregularidade apontada, no que diz respeito à falta de comprovação efetiva de que a ex-servidora exerceu seu tempo de serviço em atividades exclusiva do magistério.

Devidamente notificado o gestor anexou aos autos defesa, através do **documento nº 11740/19**, onde esclareceu que notificou a servidora para apresentar as comprovações de que esteve em sala de aula no período de **1997 a 2013**.

Todavia, a mesma não conseguiu comprovar, levando a Administração Pública a tornar sem efeito a **Portaria 006/2018** que concedia aposentadoria especial de professora com proventos integrais, devendo a Sra. Aldenice de Oliveira Nascimento (data de nascimento: 20/03/1967), retornar as atividades laborais para que complete o tempo ou idade que possibilite a sua aposentadoria, visto que não conseguiu comprovar que exerceu seu tempo de contribuição em atividades exclusivas de magistério. Desta forma, deve a Gestora do IPAM de Jacaraú comprovar que foi cancelado o pagamento de proventos de aposentadoria especial.

Após a análise da defesa, a Auditoria entendeu que a Presidente do IPAM deve comprovar que houve o cancelamento dos pagamentos dos proventos de aposentadoria especial à Sra. Aldenice de Oliveira Nascimento.

Devidamente notificado o gestor anexou aos autos defesa, através do **documento nº 24255/19**.

**Após análise, a Auditoria sugeriu o arquivamento do presente processo, uma vez que a portaria que concedeu aposentadoria à servidora Sra. Aldenice de Oliveira Nascimento foi tornada sem efeito e a mesma retornou às atividades.**

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas**, através da Lavra do Procurador, LUCIANO ANDRADE FARIAS, se manifestou pelo **arquivamento** do processo pela perda do objeto, uma vez que não mais subsiste ato a ser registrado.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos do Processo TC Nº **06398/18** e retorno ao órgão de origem, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06398/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos órgãos de origem.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 26 de novembro de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:25



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:19



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 12:22



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:17



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO